



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 630/11-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da exposição de motivos encaminhada pelo Memorando n.º 027.2011.PGJ.545455.2011.48288 e subscrita pelo Exmo. Sr. Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 548/11-CSMP, de 19.12.2007;

CONSIDERANDO a decisão do C. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 15 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1.º. O art. 16 da Resolução n.º 548/07-CSMP passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. O ato de instauração de procedimento preparatório ou de inquérito civil será precedido, obrigatoriamente, de registro inaugural no Sistema de Gestão de Autos – SGA, de caráter permanente e oficial, com a observância dos seguintes aspectos:

I – registro único de instauração será feito em ordem crescente, renovado anualmente;

II – preenchimento dos campos assinalados como obrigatórios no Sistema de Gestão de Autos;

III – indicação de classificação conforme Tabelas Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público;

IV – arquivamento no Sistema de Gestão de Autos – SGA de todos os atos praticados, tais como: portarias, ofícios, memorandos, termos de oitivas, termos de inspeção e de visitas, notificações, intimações, requisições, diligências, despachos, ordens de serviço, relatórios e atos ordinatórios praticados pelos servidores;

V – identificação dos servidores e membros do Ministério Público que atuarem nos autos, com manutenção do histórico;

VI – registro dos atos praticados relacionados a Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público e o agente infrator.

§ 1.º. Fica dispensado o lançamento manual em livros da Promotoria de Justiça ou Procuradoria de Justiça, bem como a manutenção de cópias de atos cuja ocorrência e teor tenham sido devidamente lançados no Sistema de Gestão de Autos – SGA.

§ 2.º. O número de registro do procedimento preparatório ou inquérito civil será mantido em caso de conversão, alteração, migração ou qualquer outra transformação que os autos sofrerem, devendo os documentos e atos gerados ficarem, obrigatoriamente, vinculados ao número originário.

§ 3.º. O procedimento preparatório ou inquérito civil que tiver decretado o sigilo legal ou restrição à publicidade, deverá obrigatoriamente

Resolução nº 630/11-CSMP

ser registrado no Sistema de Gestão de Autos, com acesso restrito.

§ 4º. Os procedimentos preparatórios e inquéritos civis que estiverem em andamento até 31.12.2011 deverão ser registrados no Sistema de Gestão de Autos – SGA até o dia 31.12.2012.”

Art. 2º. O caput do art. 4º da Resolução nº 548/07-CSMP passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O inquérito civil será instaurado por portaria, com numeração correspondente ao registro no Sistema de Gestão de Autos – SGA, que conterà:”

Art. 3º. Fica criado o Art. 17-A na Resolução nº 548/07-CSMP, que terá a seguinte redação:

“Art. 17-A. Os atos meramente ordinatórios, de administração e de mero expediente sem caráter decisório, devem ser praticados de ofício pelo servidor, independente de despacho, e revistos pelo membro do Ministério Público quando necessários.”

Art. 4º. Fica revogado o § 1º do art. 2º-A da Resolução nº 548/07-CSMP.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 15 de dezembro de 2011.

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Presidente, por substituição legal

EVANDRO PAES DE FARIAS

Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro e Secretária

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro